

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000908/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045264/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010390/2016-04
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.001019/2016-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS EMP. NO COM. DE CAUCAIA E MUN. DE PENT., APUA., GEN.S., TEJ., IRAU., UMI., S.L. DO CURU, S.G. DO AMA., PARAC., TRAI., TURURU., E URUBURETAMA., CNPJ n. 09.057.994/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISIO SANTOS DE OLIVEIRA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENT DE CAUCAIA, CNPJ n. 07.139.074/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ALBERTO ALVES PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio em sua base territorial apontada neste artigo, e correspondente ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, dentre outros, os seguintes empregados no Comércio: Varejista e Atacadista de Maquinismo, Ferragens, Tintas e Louças, De Drogas e medicamentos, De Gêneros Alimentícios, De Carnes Frescas, Frios e Laticínios (Embutidos) e Congelados, De Material de Construção, Carvão Vegetal e Lenha, De Tecidos, Vestuários e Armarinhos, De Confecção Masculina, Feminina e Infantil, De Produtos Farmacêuticos, De Livros, Revistas, Materiais de Escritórios e Papelaria em Geral, De depósito de bebidas em Geral, De Balas e Bombons, De Bijuterias, De Frutas e Verduras, De Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura, De Peças e Acessórios para Veículos, De Material Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos, De moveis e Utensílios, De Perfumaria e Higiene Pessoal, De Material de Informática, Acessórios e Periféricos, De Calçados, De Locadoras de Filmes e Jogos em Vídeo Cassete e DVDs, De Elétricos e Eletrodomésticos, De Material Eletrônico, Áudio e Vídeo, De Pneumáticos, De Flores e Plantas Ornamentais, De Lojas, Magazines, De Supermercados, Hipermercados e Mercadinhos em Geral, Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, entendendo como tais os empregados em supermercados, mercearias, mercadinhos, lojas de conveniência no município de Caucaia, com abrangência territorial em Apuiarés/CE, Caucaia/CE, General Sampaio/CE, Irauçuba/CE, Paracuru/CE, Pentecoste/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São Luís do Curu/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umirim/CE e Uruburetama/CE, com abrangência territorial em Apuiarés/CE, Caucaia/CE, General Sampaio/CE, Irauçuba/CE, Paracuru/CE, Pentecoste/CE, São Gonçalo do**

Amarante/CE, São Luís do Curu/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umirim/CE e Uruburetama/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de abril de 2016, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

A) R\$ 945,39 (Novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

B) R\$ 982,45 (Novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de 10 (DEZ) empregados (as).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão auxílio refeição em forma de tickets ou similares, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), por cada dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados.

§ 1º - Ficam desobrigadas do fornecimento de auxílio alimentação as Empresas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios.

§ 2º - O auxílio refeição fornecido pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. 20/09/93).

§ 3º - Não se enquadram nessa cláusula aqueles funcionários cuja jornada de trabalho não ultrapassa às 4h (quatro horas) diárias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO CRECHE

Será providenciada pela empresa a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches;

§ 1º - Na forma da Portaria nº. 3.296, de 03.09.96, as Empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a:

a) R\$ 77,42 (setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para funcionários de empresas com até 50 (cinquenta) empregados;

b) R\$ 164,94 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para funcionários de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - O benefício deverá ser concedido por no mínimo 06 (seis) meses após o retorno ao trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - ABERTURA NOS FERIADOS

ABERTURA NOS FERIADOS

Acordam as partes convenientes que, como referido no parágrafo oitavo da cláusula sexagésima nona e, ainda, nos termos do Decreto 27.048/49, que regulamentou a lei 605/49, as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios têm permissão para abrirem feriados, restando, no entanto, acertado as seguintes regulamentações, bem como que as ditas empresas permaneceram abertas nos feriados no seguinte horário: das 07:00 horas da manhã às 21:00 horas, podendo o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionar normalmente conforme as condições negociadas neste presente Aditivo:

a) Os únicos feriados em que as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios não abrirão os seus estabelecimentos serão os do dia 1º de maio de 2016 (Dia Internacional do Trabalhador), 24 de Outubro de 2016 (dia do comerciário), 25 de dezembro de 2016 (Natal) e 1º de janeiro de 2017.

b) Nos termos da lei e do Decreto mencionados, a remuneração para o trabalho nos feriados será paga em dobro calculada sobre o salário-hora do empregado, desde que não compensados pela folga, que poderá ser concedida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o dia trabalhado em feriado;

c) Além da remuneração referida na alínea anterior ("b"), os empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios que trabalharem nos feriados receberão a título de ajuda de custo a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não tendo esse custo natureza salarial, não se incorporando, assim, na remunerações respectivas para quaisquer efeitos, também não se constituindo como base de incidência de contribuições previdenciárias e do FGTS, tudo nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, em razão de sua natureza indenizatória;

d) Todos os feriados ocorridos até a data da assinatura do presente aditivo serão pagos pelas empresas de forma retroativa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), restando acertado, ainda, que as empresas que já pagaram parte desse valor somente terão como obrigação o pagamento da diferença restante para se chegar aos cinquenta reais;

e) as empresas do comércio varejista de gêneros funcionarão nos feriados albergados pela **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ABERTURA NOS FERIADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** registrada no M.T.E sob o n CE000192/2016, em substituição ao benefício contido no **Parágrafo Terceiro – DIA EM DOBRO** da referida cláusula será concedido a cada empregado um dia de folga, preferencialmente no dia do seu nascimento (aniversário), podendo a referida folga ser concedida dentro do mesmo mês.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIALIDADE

Sempre que houver conflito entre as disposições deste capítulo e os demais dispositivos desta convenção, em razão da essencialidade e especificidade do serviço, prevalecerão às disposições contidas neste capítulo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada permanecem inalteradas.

CLÁUSULA NONA - ABRAGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Celebram o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o número CE000192/2016. Para aplicação e cumprimento exclusivo no Comércio varejista de Gêneros Alimentícios (Hipermercados, Supermercados, Mercadinhos Mercearias e atacadistas com abrangência territorial em **Apuiarés/CE, Caucaia/CE, General Sampaio/CE, Irauçuba/CE, Paraipaba/CE, Paracuru/CE, Pentecoste/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São Luís do Curu/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umirim/CE e Uruburetama/CE**. Estipulando as Condições de trabalho previstas nas cláusulas deste termo Aditivo.

EDISIO SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

SIND. DOS EMP. NO COM. DE CAUCAIA E MUN. DE PENT.,APUA., GEN.S.,TEJ., IRAU., UMI.,
S.L. DO CURU,S.G. DO AMA., PARAC.,TRAI., TURURU., E URUBURETAMA..

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

FRANCISCO ALBERTO ALVES PEREIRA

Presidente

SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENT DE CAUCAIA

ANEXOS

**ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DO SET**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.